

DECRETO Nº 2024, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta o Domicílio Tributário Eletrônico Municipal - DTEM.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o que determinam os artigos 43-A e 43-B da Lei nº 018, de 18 de dezembro de 1981 (acrescentados pela Lei Complementar nº 976, de 9 de dezembro de 2019),

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado o Domicílio Tributário Eletrônico Municipal - DTEM, instituído pelo artigo 43-A da Lei nº 018, de 18 de dezembro de 1981, aplicando-se aos sujeitos passivos de obrigações tributárias e não tributárias estabelecidos ou domiciliados no Município de Ibaity.

§ 1º As pessoas, físicas ou jurídicas, não obrigadas, poderão facultativamente requerer seu credenciamento.

§ 2º O Município poderá realizar o credenciamento de ofício dos contribuintes obrigados que não se credenciarem no DTE, a partir do 30º (trigésimo) dia contado do término do prazo previsto para credenciamento voluntário.

§ 3º O credenciamento de ofício no DTEM, na forma do parágrafo anterior, será comunicado ao sujeito passivo mediante sua ciência pessoal ou por via postal com aviso de recebimento, ou, caso frustrada uma das tentativas anteriores, poderá ela se dar mediante a publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 4º O Município poderá ainda, a seu critério, credenciar de ofício outras pessoas para recebimento de comunicação eletrônica por meio do DTEM, sendo que a notificação desse ato de ofício dar-se-á mediante ciência pessoal ou por via postal com aviso de recebimento, ou, alternativamente, com a publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 5º A extinção do sujeito passivo por liquidação acarretará o seu descredenciamento de ofício do DTEM, após a ciência das mensagens eletrônicas pendentes no sistema.

§ 6º O cancelamento ou baixa das inscrições de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica no Cadastro de Contribuintes do Município, após a ciência das mensagens eletrônicas pendentes no DTEM, e desde que não tenha a propriedade, posse ou domínio útil de bens imóveis localizados no Município, acarretará o seu descredenciamento do DTEM.

§ 7º Consideram-se mensagens eletrônicas pendentes, para fins do disposto neste artigo, quaisquer comunicações eletrônicas enviadas ao sujeito passivo ou seu representante, via DTEM, anteriormente ao cancelamento de sua última inscrição no CCM, que ainda não tenham sido objeto de ciência expressa ou tácita.

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º O Município poderá, a seu critério, permitir a inscrição no DTEM de outras pessoas, além daquelas situadas domiciliadas em seu território, no interesse da fazenda municipal.

Art. 3º Nas hipóteses em que haja a fluência de mais de um prazo, em virtude do encaminhamento de notificações ou intimações via DTEM em conjunto com outra forma de comunicação, adotar-se-á o prazo mais benéfico ao sujeito passivo.

Art. 4º Uma vez realizado o credenciamento, as comunicações da Secretaria Municipal de Finanças - SEFI ao sujeito passivo serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, no portal próprio do DTEM, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças – SEFI suspender os prazos de ciência tácita das mensagens encaminhadas via DTEM, nos casos em que ocorram prejuízos evidentes na utilização do seu portal na Internet pelos sujeitos passivos e responsáveis credenciados, em virtude de falhas de sistema.

Parágrafo único. Cessada a suspensão determinada nos termos do *caput* deste artigo, os prazos voltam a correr pelo tempo que restava antes do advento da causa suspensiva.

Art. 6º O acesso ao DTEM será efetuado através da rede mundial de computadores, por meio do endereço eletrônico <http://iss.ibaiti.pr.gov.br>, na funcionalidade ou link relativo ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTEM.

Parágrafo único. A identificação do usuário para acesso ao DTEM dar-se-á pela utilização de certificado digital, emitido conforme os critérios estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ou ainda mediante código de validação a ser fornecido pela fazenda municipal no momento do credenciamento.

Art. 7º O credenciamento dar-se-á por meio do portal do DTEM e poderá ser efetuado:

I – por meio do uso de Certificado Digital, observando-se o seguinte:

- a) o certificado digital deverá ser do tipo A1, A3 ou A4 e conter o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do signatário, no caso de pessoas físicas;
- b) o certificado digital deverá ser do tipo A1, A3 ou A4 e conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de seu representante legal, no caso de pessoas jurídicas;
- c) será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

II – por meio da confirmação de dados e/ou documentos do sujeito passivo, podendo ser exigida a apresentação de termo ou declaração, em papel, assinado pelo responsável legal;

III – pelo Contabilista preposto do sujeito passivo, devendo este estar previamente credenciado no DTEM e confirmar a solicitação com o uso de Certificado Digital próprio.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º As solicitações de credenciamento efetuadas serão registradas no DTEM e, independente da sua efetivação, o registro conterá a identificação do sujeito passivo e do solicitante, a data e hora da ação e o código de controle;

§ 2º O credenciamento será efetivado e o acesso liberado de forma imediata, nos casos previstos nos incisos I e III, ficando sujeito à análise e resposta do fisco municipal, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando realizado na forma prevista no inciso II.

§ 3º O credenciamento efetivado:

I - será irrevogável e terá prazo de validade indeterminado;

II - será único por pessoa jurídica e válido para todos os estabelecimentos com o mesmo CNPJ base, inclusive para os que tiverem a inscrição no CNPJ concedida após o credenciamento da pessoa jurídica, sendo atribuído um DTEM próprio para cada um dos seus estabelecimentos.

§ 4º O credenciamento na forma do inciso III não será permitida quando o sujeito passivo estiver vinculado ao outro contabilista junto ao Cadastro de Contribuintes do Município.

Art. 8º O sujeito passivo credenciado nos termos deste decreto poderá, mediante procuração eletrônica, nomear procurador para consultar as mensagens eletrônicas recebidas por meio do DTEM e praticar as demais ações disponíveis pelo sistema em seu nome.

§ 1º A procuração eletrônica somente passará a surtir efeitos legais a partir do momento em que aceita pelo outorgado, mediante aceite eletrônico por meio do DTEM.

§ 2º A procuração eletrônica será outorgada:

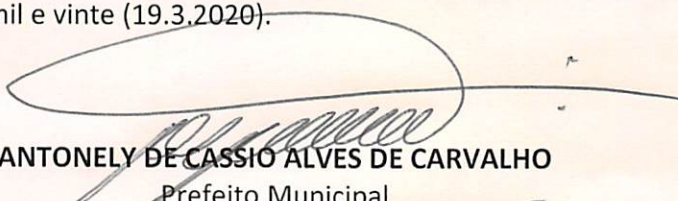
I - por meio de função específica disponível no DTEM;

II - por prazo indeterminado, cessando os seus efeitos quando da sua revogação pelo outorgante ou renúncia pelo outorgado;

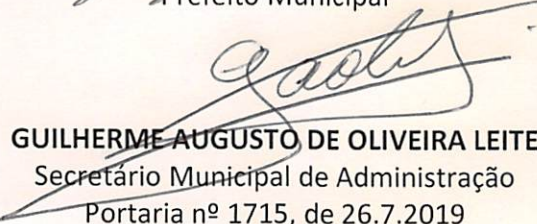
III - a pessoa física ou jurídica, devendo esta possuir ou providenciar credenciamento junto ao DTEM para acesso às permissões outorgadas.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (19.3.2020).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2024, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta o Domicílio Tributário Eletrônico Municipal - DTEM.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o que determinam os artigos 43-A e 43-B da Lei nº 018, de 18 de dezembro de 1981 (acrescentados pela Lei Complementar nº 976, de 9 de dezembro de 2019),

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado o Domicílio Tributário Eletrônico Municipal - DTEM, instituído pelo artigo 43-A da Lei nº 018, de 18 de dezembro de 1981, aplicando-se aos sujeitos passivos de obrigações tributárias e não tributárias estabelecidos ou domiciliados no Município de Ibaity.

§ 1º As pessoas, físicas ou jurídicas, não obrigadas, poderão facultativamente requerer seu credenciamento.

§ 2º O Município poderá realizar o credenciamento de ofício dos contribuintes obrigados que não se credenciarem no DTE, a partir do 30º (trigésimo) dia contado do término do prazo previsto para credenciamento voluntário.

§ 3º O credenciamento de ofício no DTEM, na forma do parágrafo anterior, será comunicado ao sujeito passivo mediante sua ciência pessoal ou por via postal com aviso de recebimento, ou, caso frustrada uma das tentativas anteriores, poderá ela se dar mediante a publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 4º O Município poderá ainda, a seu critério, credenciar de ofício outras pessoas para recebimento de comunicação eletrônica por meio do DTEM, sendo que a notificação desse ato de ofício dar-se-á mediante ciência pessoal ou por via postal com aviso de recebimento, ou, alternativamente, com a publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 5º A extinção do sujeito passivo por liquidação acarretará o seu descredenciamento de ofício do DTEM, após a ciência das mensagens eletrônicas pendentes no sistema.

§ 6º O cancelamento ou baixa das inscrições de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica no Cadastro de Contribuintes do Município, após a ciência das mensagens eletrônicas pendentes no DTEM, e desde que não tenha a propriedade, posse ou domínio útil de bens imóveis localizados no Município, acarretará o seu descredenciamento do DTEM.

§ 7º Consideram-se mensagens eletrônicas pendentes, para fins do disposto neste artigo, quaisquer comunicações eletrônicas enviadas ao sujeito passivo ou seu representante, via DTEM, anteriormente ao cancelamento de sua última inscrição no CCM, que ainda não tenham sido objeto de ciência expressa ou tácita.

Art. 2º O Município poderá, a seu critério, permitir a inscrição no DTEM de outras pessoas, além daquelas situadas domiciliadas em seu território, no interesse da fazenda municipal.

Art. 3º Nas hipóteses em que haja a fluência de mais de um prazo, em virtude do encaminhamento de notificações ou intimações via DTEM em conjunto com outra forma de comunicação, adotar-se-á o prazo mais benéfico ao sujeito passivo.

Art. 4º Uma vez realizado o credenciamento, as comunicações da Secretaria Municipal de Finanças - SEFI ao sujeito passivo serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, no portal próprio do DTEM, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças - SEFI suspender os prazos de ciência tácita das mensagens encaminhadas via DTEM, nos casos em que ocorram prejuízos evidentes na utilização do seu portal na Internet pelos sujeitos passivos e responsáveis credenciados, em virtude de falhas de sistema.

Parágrafo único. Cessada a suspensão determinada nos termos do *caput* deste artigo, os prazos voltam a correr pelo tempo que restava antes do advento da causa suspensiva.

Art. 6º O acesso ao DTEM será efetuado através da rede mundial de computadores, por meio do endereço eletrônico <http://iss.ibaiti.pr.gov.br>, na funcionalidade ou link relativo ao Domicílio Tributário Eletrônico - DTEM.

Parágrafo único. A identificação do usuário para acesso ao DTEM dar-se-á pela utilização de certificado digital, emitido conforme os critérios estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ou ainda mediante código de validação a ser fornecido pela fazenda municipal no momento do credenciamento.

Art. 7º O credenciamento dar-se-á por meio do portal do DTEM e poderá ser efetuado:

I – por meio do uso de Certificado Digital, observando-se o seguinte:

- a) o certificado digital deverá ser do tipo A1, A3 ou A4 e conter o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do signatário, no caso de pessoas físicas;
- b) o certificado digital deverá ser do tipo A1, A3 ou A4 e conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de seu representante legal, no caso de pessoas jurídicas;
- c) será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

II – por meio da confirmação de dados e/ou documentos do sujeito passivo, podendo ser exigida a apresentação de termo ou declaração, em papel, assinado pelo responsável legal;

III – pelo Contabilista preposto do sujeito passivo, devendo este estar previamente credenciado no DTEM e confirmar a solicitação com o uso de Certificado Digital próprio.

§ 1º As solicitações de credenciamento efetuadas serão registradas no DTEM e, independente da sua efetivação, o registro conterá a identificação do sujeito passivo e do solicitante, a data e hora da ação e o código de controle;

§ 2º O credenciamento será efetivado e o acesso liberado de forma imediata, nos casos previstos nos incisos I e III, ficando sujeito à análise e resposta do fisco municipal, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando realizado na forma prevista no inciso II.

§ 3º O credenciamento efetivado:

I - será irrevogável e terá prazo de validade indeterminado;

II - será único por pessoa jurídica e válido para todos os estabelecimentos com o mesmo CNPJ base, inclusive para os que tiverem a inscrição no CNPJ concedida após o credenciamento da pessoa jurídica, sendo atribuído um DTEM próprio para cada um dos seus estabelecimentos.

§ 4º O credenciamento na forma do inciso III não será permitida quando o sujeito passivo estiver vinculado ao outro contabilista junto ao Cadastro de Contribuintes do Município.

Art. 8º O sujeito passivo credenciado nos termos deste decreto poderá, mediante procuração eletrônica, nomear procurador para consultar as mensagens eletrônicas recebidas por meio do DTEM e praticar as demais ações disponíveis pelo sistema em seu nome.

§ 1º A procuração eletrônica somente passará a surtir efeitos legais a partir do momento em que aceita pelo outorgado, mediante aceite eletrônico por meio do DTEM.

§ 2º A procuração eletrônica será outorgada:

I - por meio de função específica disponível no DTEM;

II - por prazo indeterminado, cessando os seus efeitos quando da sua revogação pelo outorgante ou renúncia pelo outorgado;

III - a pessoa física ou jurídica, devendo esta possuir ou providenciar credenciamento junto ao DTEM para acesso às permissões outorgadas.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (19.3.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

MUNICIPIO DE
IBAITI:77008068000141

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
IBAITI:77008068000141

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBAITI, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=20085105000106,
cn=MUNICIPIO DE IBAITI:77008068000141

Dados: 2020.03.19 22:35:15 -03'00'